



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 05/03/2024

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 6232/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Vanderlan Cardoso	Não apresentado	O PL institui o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União com os seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico dos respectivos cargos: a) 15% para doutorado; b) 10% para mestrado; c) 8% para ação educacional de pós-doutorado ou de programa de capacitação internacional, com carga horária mínima de 120 horas; d) 6% para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas; e) 5% para graduação, sem considerar o curso que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo; f) 2% para obtenção de certificação profissional; g) 0,5% para o conjunto de ações de treinamento ofertadas ou reconhecidas pelo Tribunal, que totalize 60 horas. O texto traz limites máximos de realização dos cursos para obtenção do adicional, bem como regras para proventos de aposentadoria. Ademais, determina que o adicional não excederá 30% do maior vencimento básico dos respectivos cargos.
2	<p><b>PL 1874/2022</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC), estabelecendo conceitos, objetivos e instrumentos para nortear ações do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil. O Capítulo I (Disposições Gerais) traz conceitos, objetivos e princípios da PNEC. O PL apresenta as definições de: a) adição de valor; b) ciclo de vida do produto; c) circularidade; d) economia circular; e) tecnologias de baixo carbono; f) recondicionamento; g) recuperação de valor; h) redução pelo design; i) remanufatura; j) reparo; k) reuso; l) transição justa; e m) valor. Entre os objetivos, destacam-se: a) promover a gestão estratégica, o mapeamento e o rastreamento dos estoques e fluxos dos recursos no território nacional; b) promover novos modelos de negócios baseados em critérios de circularidade e suas soluções; c) fortalecimento das cadeias de valor por meio da adição, retenção e recuperação</p>	Senador Jaques Wagner	Favorável à matéria, nos termos do substitutivo que apresenta, com o acolhimento das Emendas nºs 1 a 14, 16 e 17.	

**Consultoria Legislativa do Senado Federal****Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2****Data da reunião:** 05/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>do valor dos recursos; e d) incentivo às atividades voltadas para a economia circular como estratégia de desenvolvimento econômico e social do País.</p> <p>O Capítulo II trata dos instrumentos: a) criação do Fórum Nacional de Economia Circular; b) elaboração de Planos de Ação Nacional e estaduais; c) compras públicas sustentáveis; d) financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovações em tecnologias, processos e novos modelos de negócios, destinadas à promoção da circularidade; e) direito de reparar; f) incentivo fiscal; g) mecanismo de Transição Justa; e h) educação com foco na circularidade.</p> <p>O Fórum Nacional de Economia Circular, que deverá estimular a criação de fóruns estaduais e municipais, será integrado por representantes do setor público, empresarial e da sociedade civil, de forma paritária, incluindo os Ministros do Meio Ambiente; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; e do Desenvolvimento Regional.</p> <p>Em relação às compras públicas sustentáveis, o PL prevê que a licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, deve seguir o princípio da sustentabilidade, com foco na funcionalidade e no valor dos recursos. Para tanto, faz adequações na Lei 14.133/2021.</p> <p>Entre as ações propostas para o estímulo à inovação voltada para a economia circular, destacam-se: a) investimento em infraestrutura, equipamentos, processos e soluções, bem como promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos processos produtivos e modelos de negócios; b) fomento para a cooperação na cadeia de valor e nos territórios, para a promoção do melhor uso dos recursos; c) estímulo ao melhor uso dos recursos, com ampliação da utilização de recursos recuperáveis e redução da geração de recursos não recuperáveis ao longo de toda a cadeia de valor, de forma colaborativa; e d) desenvolvimento de sistemas de informação que auxiliem no registro, mapeamento e monitoramento inteligente de estoques e fluxos de recursos. Nesse contexto, alterações nas Leis 10.332/2001 e 12.351/2010 preveem aplicação de 30% dos recursos do Programa de Inovação para Competitividade e 20% do rendimento anual do Fundo Social, respectivamente.</p> <p>No que concerne ao uso do potencial da vida útil de produtos, o PL prevê a criação, pelo Poder Executivo, de depositário de dados e informações de natureza pública para embasar análises de ciclo de vida de produtos, para uso de empresas, consumidores, entes governamentais e demais entidades da sociedade, e que deverá ser utilizado para a orientação de critérios de preferência nas licitações de compras públicas sustentáveis na esfera federal.</p> <p>Por fim, o projeto apresenta os objetivos do Mecanismo de Transição Justa (MTJ), estabelecendo que: a) para setores e indústrias com alta emissão de carbono, ele deve apoiar a transição para o uso de tecnologias de baixo carbono e diversificação econômica baseada em investimentos e na geração de empregos; e b) para trabalhadores mais vulneráveis à transição, ele deverá gerar oportunidades de emprego, trabalho e renda em novos setores e naqueles em transição, bem como oferecer oportunidades de capacitação e requalificação.</p> <p>O relator assinala que não há impactos fiscais diretos ou relevantes, inerentes à disciplina trazida pelo PL e promove aperfeiçoamentos ao texto por meio de substitutivo que incorpora os conteúdos das emendas 1 a 14, 16 e 17- CAE, destacadamente: a) incluir entre os objetivos "manutenção de produtos e materiais</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 05/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>em uso, minimização da utilização de recursos naturais não renováveis como insumos ou matérias primas, assim como a geração de resíduos e a poluição associada à produção, e regeneração de sistemas naturais"; b) aperfeiçoar e acrescer texto aos princípios; c) incluir dispositivo para aperfeiçoar a Nova Lei de Licitações e Contratos; d) ampliar conceitos; e) alterar a composição do Fórum Nacional de Economia Circular; f) aprimorar o conjunto de estímulos voltados à inovação, ao incentivo e a programas de apoio voltados para a economia circular; g) fazer referência ao Código de Defesa do Consumidor – CDC; h) propor nova redação ao § 4º do art. 47 da Lei 12.351/2010, determinando que, como incentivo à área, o Poder Executivo destinará porcentagem a ser definida em regulamento, sobre rendimento anual do Fundo Social; i) dispor que qualquer alteração que resulte em aumento de custos ou imposição de obrigações seja precedida pela análise de impacto regulatório estabelecida no art. 5º da Lei 13.874/19; j) reforçar as instâncias e instrumentos de gestão e planejamento do Programa de Inovação para a Competitividade.</p> <p>A Emenda 18, pendente de análise, pretende maior flexibilidade para que o Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade defina a aplicação do recurso.</p> <p>1- Em 5/10/2023, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 14, de autoria do senador Rogério Carvalho.      2- Em 22/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 15, de autoria do senador Fernando Farias.      3- Em 26/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 16, de autoria da senadora Tereza Cristina.      4- Em 27/02/2024 foi concedida vista coletiva para a matéria.      5- Em 28/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 18, de autoria do senador Izalci Lucas</p>
3	<b>PLC 42/2017</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.	<p>O PLC estabelece que pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular recebam do SUS medicamentos e "equipamentos essenciais para sua sobrevivência". Prevê que regulamento definirá periodicamente o rol das doenças neuromusculares, medicamentos e equipamentos que serão contemplados pela lei. Ademais, estabelece que: a) os produtos de que trata o projeto poderão ser enviados, sem custo, ao local onde reside o paciente; b) a pessoa com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular tem o direito de receber das autoridades de saúde informações acerca da disponibilidade de medicamentos e equipamentos; e c) caberá à União fomentar pesquisas na área de doenças neuromusculares.</p> <p>Na CAS, foi aprovado relatório com emenda para tornar obrigatório que o SUS disponha de serviços laboratoriais com capacidade de definir o diagnóstico da etiologia das doenças neuromusculares com paralisia motora.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.      2. Em 20/2/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 05/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLP 262/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Contrário à Emenda nº 1- Plen.	<p>O projeto altera o art. 3º da Medida Provisória 2.156-5/2001, o art. 3º da Medida Provisória 2.157-5/2001 e o art. 16 da Lei Complementar 129/2009, respectivamente, para introduzir o mesmo texto nessas normas legais: incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos procedentes dos fundos de desenvolvimento regional.</p> <p>A Emenda ora analisada tem como objetivo acrescentar as franquias empresariais, previstas na Lei 13.966/2019, como beneficiárias dos recursos do FDNE, do FDA e do FDCO, juntamente com as sociedades cooperativas.</p> <p>A relatora é contrária à Emenda por entender que o setor de franquias se concentra em atividades comerciais de varejo, com projetos tipicamente de pequeno porte, para os quais há uma variedade de instrumentos de crédito disponíveis.</p>
5	<b>PLP 252/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC). <b>Autoria:</b> Senador Carlos Portinho <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLP altera a Lei Complementar 182/2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo, para criar o contrato de investimento conversível em capital social (CICC), com o objetivo de estimular o aporte de recursos em empresas startups. Esse novo instrumento jurídico permitirá que o investidor, residente no País ou não, pessoa física, jurídica ou fundo de investimento, transfira recursos conversíveis em capital social à startup. O PLP também estabelece, entre outros dispositivos, que: a) o CICC não possui natureza de dívida, independentemente do seu tratamento contábil e a conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios estabelecidos pelas partes em contrato; b) o aporte realizado na startup por meio do CICC não será considerado como integrante do capital social da empresa; c) a extinção do CICC ou ajustes requeridos pela legislação comercial ou contábil não produzem quaisquer efeitos tributários para o investidor ou para a startup; d) o investidor deverá reconhecer, para fins tributários, o montante originalmente transferido por meio do CICC, em moeda nacional, como custo inicial de aquisição da participação adquirida, em decorrência da conversão do CICC em capital social da startup, independentemente de qualquer valor justo atribuído às ações ou quotas entregues pela startup ao investidor, bem como de qualquer valor justo do CICC quando da sua conversão em capital social; e) o CICC será extinto por ocasião da dissolução ou liquidação da startup; pela conversão do CICC em capital social; ou nas demais hipóteses previstas no contrato; f) o valor do investimento realizado por meio de CICC não será considerado receita da empresa; e g) o eventual desenquadramento da startup aos critérios estabelecidos na lei não afetará os CICC em vigor na data do desenquadramento.</p> <p>1- Em 27/02/2024 após a leitura do relatório foi concedida vista coletiva para a matéria.</p>
6	<b>PL 3324/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto, com duas emendas de sua autoria.	<p>O projeto altera a Lei que instituiu o Programa Bolsa Família (PBF) para: a) incluir, entre os objetivos da norma, a promoção do desenvolvimento e a proteção social das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; b) torná-las emergencialmente elegíveis ao Programa, bem como a seus dependentes; e c) assegurar seu reingresso prioritário ao programa, caso tenham sido dele desligadas.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 05/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			<p>As emendas propostas pela relatora visam a ajuste redacional no texto do parágrafo único do art. 5º e no inciso III do § 3º do art. 6º da Lei, a fim de deixar claro o ingresso prioritário no PBF para as mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade.</p> <p>1- A matéria tem parecer favorável da CDH. 2- A matéria vai à CAS, em decisão terminativa.</p>
7	<b>PL 4388/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte. <b>Autoria:</b> Senador Alan Rick <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Lei 12.462/2011 para permitir que os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC possam ser utilizados no subsídio para aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte, na forma de regulamento.</p> <p>As emendas, pendentes de análise, têm por objetivo: a) incluir a Região Nordeste no escopo da matéria; e b) estabelecer que os subsídios deverão ser autorizados por órgão competente, na forma de regulamento, aos aeroportos que atendam às condições que determina, bem como dispor sobre a verificação dessas condições por órgão competente.</p> <p>1- A matéria será apreciada pela CI, em decisão terminativa. 2- Em 27/02/2024 após a leitura do relatório pelo senador Jaime Bagattoli, relator ad hoc, foi concedida vista coletiva para a matéria. 3- Em 28/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Angelo Coronel. 3- Em 29/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do senador Alessandro Vieira.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).